



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

AUTÓGRAFO Nº. 123/2019

PROJETO DE LEI Nº. 132/2019

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões extraordinárias, observado o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do **Executivo Municipal**.

Súmula:- Altera disposição da Lei Municipal nº 080, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a reformulação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Apucarana, como especifica.

Art. 1º A Lei Municipal nº 80, de 30 de dezembro de 2002 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20 (...)

- I (...)
- II (...)
- III (...)
- IV (...)
- V atividades auxiliares organizacionais de funcionamento e controle do serviço municipal de educação.

Art. 42 (...)

- I.
- II.
- III.
- IV. pelo exercício de atividades auxiliares, organizacionais de controle e funcionamento do serviço municipal de educação, quando a as atividades exercidas demandarem conhecimentos técnicos específicos e responsabilidades especiais.

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo de lei nº. 123/19 (projeto de lei nº. 132/19).....pag. 2

§1º A gratificação a qual se refere o inciso IV deste artigo será de 20% (vinte por cento) do vencimento básico de cada padrão do cargo e será instituída e definida por ato do Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Educação que investir o servidor nas funções a que se refere o inciso V do artigo 20 desta Lei, especificando as atividades exercidas e os conhecimentos técnicos específicos de que é detentor o servidor investido.

§2º Ao servidor investido nas funções indicadas no inciso V, do artigo 20 desta Lei, ficam garantidos todos os benefícios previstos na carreira, desde que satisfaça os demais requisitos legais, inclusive a promoção prevista no artigo 28 desta Lei, ainda que não investido nas funções de magistério."

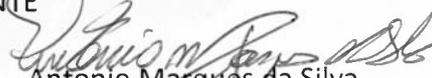
Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor em 1º de agosto de 2019.

Sala das sessões, 20 de agosto de 2019.

Luciano Augusto Molina Ferreira
VEREADOR/PRESIDENTE



Antonio Carlos Sidrin
VEREADOR



Antonio Marques da Silva
VEREADOR



Edson da Costa Freitas
VEREADOR



Franciley Preto Godoi
VEREADOR



Gentil Pereira de Souza Filho
VEREADOR



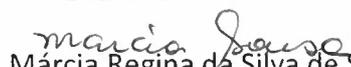
José Airton Deco de Araújo
VEREADOR



Lucas Ortiz Leugi
VEREADOR



Mauro Bertoli
VEREADOR



Márcia Regina da Silva de Sousa
VEREADORA



Rodolfo Mota da Silva
VEREADOR

JCSS/OTL.

Autógrafo encaminhado ao executivo municipal
através do ofício nº 149/19
em 20/8/19


José Carlos Sabino da Silva
OFICIAL TÉCNICO LEGISLATIVO